



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

**PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL**

**ADENDO Nº002/2021  
REFERENTE AO EDITAL Nº13/2020 - PROINTER/UFC**

Altera item que trata de suspensão de recebimento do benefício.

A Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, faz saber que altera o Edital de Seleção Nº13/2020 – PROINTER/UFC, de 21 de dezembro de 2020, no seguinte item:

**ONDE SE LÊ:**

**12 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

12.1.O estudante-convênio selecionado pela UFC para o PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- 12.1.1. Conclusão do curso na UFC ou integralização curricular;
- 12.1.2. Desligamento do PEC-G;
- 12.1.3. Evasão por parte do beneficiário;
- 12.1.4. Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- 12.1.5. Matrícula em menos de 4 disciplinas ou (16 créditos) por semestre;
- 12.1.6. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- 12.1.7. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- 12.1.8. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

- 12.1.09. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- 12.1.10. Decisão judicial;
- 12.1.11. Falecimento do beneficiário;
- 12.1.12. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- 12.1.13. Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- 12.1.14. Situação irregular do visto junto à Polícia Federal.

## **LEIA-SE:**

### **12 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

12.1.O estudante-convênio selecionado pela UFC para o PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- 12.1.1. Conclusão do curso na UFC ou integralização curricular;
- 12.1.2. Desligamento do PEC-G;
- 12.1.3. Evasão por parte do beneficiário;
- 12.1.4. Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- 12.1.5. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- 12.1.6. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- 12.1.7. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- 12.1.08. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- 12.1.09. Decisão judicial;
- 12.1.10. Falecimento do beneficiário;
- 12.1.11. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- 12.1.12. Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;

12.1.13. Situação irregular do visto junto à Polícia Federal, com exceção para as situações que se enquadrem nas prorrogações de regularização divulgadas pela Polícia Federal durante o período de pandemia de Covid-19.

Fortaleza, 22 de março de 2021.